

DECRETO N. 215 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1903

Declara extintas as Escolas Normaes das cidades da Barra e do Caetitê, e dá providencias sobre o pessoal docente e discente das mesmas Escolas

O Governador do Estado da Bahia:

Considerando que o art. 22 da lei n. 117, estabelecendo para o exercicio do magisterio a condição de um diploma conferido pelas Escolas Normaes do Estado, garantiu a harmonia do ensino publico pela identidade da preparação dos professores;

Considerando que, para sancção daquelle dispositivo qualquer instituição destinada a tal preparação deverá ser moldada no Instituto Normal da Bahia, conforme estabelece o art. 54 da mesma lei 117;

Considerando que taes disposições, sem duvida de boa e sã pedagogia, foram em sua substancia contrariadas pela creação das Escolas Normaes da Barra e do Caetitê, em vista da desigualdade de sua organização, pela qual ás alumnas-mestras, nellas diplomadas, são exigidas habilitações inferiores ás dos alumnos preparados no Instituto Normal da Bahia;

Considerando que o numero de alumnos-mestres formados neste Instituto é mais que sufficiente ás necessidades de

provimento das escolas publicas de ensino primario e, portanto, a formação de alumnas-mestras por mais duas Escolas Normaes não é justificada pelas exigencias do ensino, tornando-se dest'arte desnecessarias as Escolas Normaes da Barra e do Caetitê;

Considerando que, reclamando o ensino normal meios de funcionamento capaz de attender ás prescripções dos bons methodos e satisfazer aos fins da educação moderna, é necessario dar ao Instituto Normal da Bahia novos impulsos de vida efficaz, e deante disto a desigualdade das Escolas Normaes referidas viria prejudicar taes intuitos conducentes á harmonia do ensino;

Considerando que os recursos financeiros do Estado não lhe permitem a empreza de egualar nas dotações aos progressos do ensino, e simultaneamente, tres institutos de preparação de professores;

Considerando que a manutenção das Escolas Normaes da Barra e do Caetitê, com as quaes, aliás, despense annualmente o Estado a somma de 93.230\$000, não se justifica ainda sob o ponto de vista de nucleos de diffusão do ensino, visto como a matricula nos annos iniciaes decresce gradativamente, assim que, sendo o primeiro desses estabelecimentos inaugurado em 1898 com a matricula de 19 alumnos no primeiro anno, teve esse numero reduzido a 3 no anno immediato, e a 5 e 4 nos dois annos que se seguiram; e o segundo, inaugurado no mesmo anno de 1898 com a matricula de 14 alumnos, teve a reduzida a 12 nos annos de 1899 e 1900, a 5 no de 1901, elevando-se apenas a 8 no de 1902;

Considerando, finalmente, que o Estado deve fazer sacrificios pela pontualidade dos pagamentos dos seus funcionarios, não aggravando as contribuições orçamentarias, porém privando-se dos serviços que não são necessarios na actualidade, sobretudo quando da suppressão que se faz não resulta a interrupção dos beneficios que se pudessem colher, desde que, independente das Escolas Normaes da Barra e Caetitê, continúa a preparação dos professores no Instituto Normal da Bahia;

Usando da autorização que lhe confere o art. 8.º n. VIII da lei n. 479 de 15 de outubro de 1902, decreta:

Art. 1.º São supprimidos todos os logares creados para a organização das Escolas Normaes das cidades da Barra e Caetitê, declaradas extinetas estas Escolas.

Considerando que as despesas a fazer para que o Estado possa tomar parte na exposição, não podem ser satisfeitas pelas verbas da lei orçamentaria vigente que são consignadas a fins determinados;

Considerando, portanto, que estas despesas são de caracter extraordinario, decreta:

Artigo unico. Fica aberto um credito extraordinario de triata contos de réis (30.000\$000), sob a responsabilidade do Governador, para occorrer ás despesas com a Exposição Universal de S. Luiz.

Palacio do Governo do Estado da Bahia em 16 de dezembro de 1903.

SEVERINO DOS SANTOS VIEIRA
Miguel Calmon du Pin e Almeida.